DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 | Ano VI | Edição nº 1087 | Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	13
Contratos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2683, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Comarca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Riolândia APROVA, e Ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 1° Fica instituído o serviço de Táxi no Município de Riolândia, a ser explorado por pessoa jurídica e limitada a outorga de uma permissão por empresa.

§ 1º O tipo de táxi a ser utilizado, bem como todas as condições do serviço de táxi executivo, serão definidos em decreto específico.

§ 2º A tarifa do serviço de Táxi Executivo será estabelecida pelo Poder Público, e poderá ser diferenciada tanto no valor como na forma de cobrança.

§ 3º O transporte individual de passageiros em veículos automotores – Táxi no Município de Riolândia, constitui serviço de utilidade pública, e reger-se-á segundo as disposições desta Lei e demais atos regulamentares expedidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º O serviço de táxi poderá ser explorado por pessoa física, motorista profissional autônomo, residente no Município e será executado sob o regime de permissão.

Parágrafo único. O motorista profissional autônomo somente poderá explorar no serviço 1 (um) veículo e não ter renda proveniente de outra atividade ou profissão.

Art. 3º Nenhum permissionário de táxi poderá ceder a outro sua permissão.

Art. 4º Para fins desta Lei entende-se por permissão, o alvará de estacionamento, contendo os dados do veículo e do proprietário, bem como do motorista auxiliar se houver, outorgado pela Prefeitura, autorizando que o motorista autônomo efetue o serviço de transporte – táxi.

Parágrafo único. Para a prestação do serviço de táxi, o condutor do veículo deverá portar tanto a permissão (alvará de estacionamento), quanto o cadastro de condutor, bem como, o motorista auxiliar, caso exista.

DA PERMISSÃO

Art. 5º A permissão para a exploração de serviço de transporte de passageiros por táxi será outorgada a título precário, por meio de licitação, a ser realizada pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições estabelecidas por esta Lei e pela legislação pertinente ao certame licitatório e demais atos normativos expedidos pelo Executivo.

Art. 6º O edital de licitação será elaborado de acordo com as condições impostas pela Administração, bem como conterá os critérios para exploração do serviço de táxi.

Art. 7º A exploração do serviço de táxi será exercida por profissional autônomo, sem vínculo empregatício, quando proprietário, alienatário, fiduciário ou promitente comprador de um só veículo.

Art. 8º. Será outorgada apenas uma permissão a cada interessado, sendo pessoal e intransferível.

Art. 9º. Para obtenção da permissão serão exigidos os documentos do motorista autônomo (cadastro de condutor) e do veículo, conforme critérios a serem definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A permissão do serviço deverá conter os dados do veículo e do proprietário, bem como do motorista auxiliar, quando houver.

Art. 10. A permissão deverá ser renovada anualmente, devendo o permissionário passar por vistoria veicular.

Art. 11. A falta de renovação da permissão enseja à caducidade que será declarada pelo Poder Público, após a instauração de processo administrativo, assegurando o direito a ampla defesa e ao contraditório, nos termos do regulamento a ser expedido por decreto.

§ 1º Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

com terceiros.

§ 2º Ocorrendo caducidade, o interessado, sem direito a qualquer condição ou privilégio, só poderá pleitear a obtenção de outra permissão em caráter inicial.

Art. 12. No caso de falecimento do permissionário, o cônjuge ou companheiro sobrevivente poderá, mediante autorização da Administração, explorar o serviço de táxi, desde que:

I - comunique o óbito à Administração Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias;

II – atenda todas as exigências previstas nesta Lei e demais atos vinculados para a obtenção da permissão;

III – faça prova de que o sustento da família depende exclusivamente da atividade explorada através da permissão;

§ 1º - A permissão para exploração do serviço de táxi permanecerá em nome do permissionário falecido, sendo que na desistência ou falecimento do cônjuge sobrevivente, a permissão retorna ao Poder Público.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo no caso do permissionário deixar de gozar de condição laboral permanente para a exploração do serviço, devidamente comprovado em laudo médico.

Art. 13. Para o preenchimento das vagas em virtude de desistência ou falecimento do permissionário serão adotadas as mesmas regras descritas no artigo 5º e seguintes desta Lei e conforme decreto próprio a ser editado.

Art. 14. Fica vedada qualquer modalidade de transferência de direitos da permissão para exploração do serviço de táxi.

Parágrafo único - No caso de transferência clandestina, cessão, doação, comodato, aluguel, arrendamento ou comercialização total ou parcial, devidamente comprovado, a permissão será sumariamente cassada.

DO CADASTRO DE CONDUTOR

Art. 15. Para conduzir os veículos de transporte individual de passageiros (táxis) no Município de Riolândia é obrigatória a inscrição no Cadastro Municipal de Condutores.

Art. 16. O cadastro de condutor deverá ser renovado periodicamente, de acordo com a data de seu vencimento.

§ 1º - Não sendo renovado no prazo estipulado, será declarada a caducidade do registro no cadastro de condutor, conforme regulamento a ser expedido via decreto.

§ 2º - Ocorrendo caducidade, o interessado, sem direito a qualquer condição ou privilégio, só poderá pleitear a obtenção de outro registro em caráter inicial após 02 (dois) anos.

§ 3º - A caducidade do registro no cadastro de condutor do motorista permissionário ensejará a declaração de caducidade da permissão, nos termos do artigo 13 desta Lei.

DOS VEÍCULOS

Art. 17. A permissão, requerida em caráter inicial, somente poderá ser expedida para veículo que tenha, no máximo, 06 (seis) anos de fabricação e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências legais para a exploração do serviço de táxi.

Parágrafo único. Para efeitos de aferição, o ano de fabricação do veículo é aquele constante no chassi.

Art. 18. Os veículos a serem utilizados deverão ser de espécie automóvel, dotados de 04 (quatro) portas, e encontrar-se em perfeito estado de segurança, funcionamento, higiene e conservação, tudo comprovado através de vistoria efetivada anualmente na Diretoria de Transportes, por ocasião da renovação da permissão.

Art. 19. Além de outras condições a serem estabelecidas em decreto do Poder Executivo, os veículos deverão ser dotados de aparelho registrador, e caixa luminosa com a palavra “TÁXI”.

Art. 20. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir que os veículos sejam submetidos à vistoria em órgão credenciado pelo estado, a fim de verificar se os mesmos satisfazem as condições para a execução do serviço de táxi.

DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 21. Os pontos de estacionamento dos veículos do serviço de táxi serão fixados pelo Poder Público, tendo em vista o interesse público, com especificação da localização, designação do número da ordem, nomenclatura, a área utilizável e a quantidade de veículos que neles deverão estacionar.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Art. 22. Os pontos de táxi serão preferencialmente fixos, destinados exclusivamente ao estacionamento dos veículos dos permissionários designados, com freqüência obrigatória e terão suas instalações padronizadas pela Administração Municipal, contendo placas sinalizadoras.

Art. 23. A permuta de ponto de estacionamento entre permissionários poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação das partes, por escrito e a critério do órgão competente.

Art. 24. Todo ponto de táxi poderá, a qualquer tempo e por motivo de interesse técnico ou público, ser transferido, extinto, ampliado ou diminuído na sua extensão ou número de veículos, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 25. Os permissionários deverão estabelecer regras, e zelar pelo bom funcionamento do ponto, organizar a fila dos táxis, limpeza, bem como, comunicar qualquer irregularidade ocorrida no serviço.

DAS TARIFAS

Art. 26. O Executivo Municipal fixará tarifa a ser cobrada pelos permissionários na execução do serviço de táxi, mediante estudos efetuados pelo órgão competente.

Parágrafo único. Os veículos do serviço de táxi adotarão, exclusivamente, o taxímetro como forma de cobrança dos serviços prestados.

Art. 27. O pagamento das corridas efetuadas será feito diretamente ao motorista, sendo permitido o uso de qualquer meio de pagamento usualmente aceito pelo comércio em geral, incluindo cartões.

Parágrafo único. A cobrança da corrida do táxi começa no instante do embarque do passageiro no veículo.

DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 28. Os permissionários ficarão sujeitos aos seguintes preços públicos:

I - inscrição para obtenção de permissão;

II - renovação da permissão;

III - inscrição no cadastro de condutor;

IV - inscrição de condutor auxiliar;

V - renovação do cadastro de condutor (permissionário ou condutor auxiliar);

VI - substituição de veículo;

VII – segunda via de documentos;

VIII – permuta de ponto de táxi;

IX – vistoria;

§ 1º - Os respectivos valores dos preços públicos serão definidos mediante decreto do Executivo.

§ 2º - Poderão ser instituídos outros preços em decreto, de acordo com os serviços públicos prestados.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 28. Pelo não cumprimento das disposições desta Lei, bem como de seus decretos e outras normas que venham a ser editadas, obedecendo aos princípios do contraditório e ampla defesa, serão aplicadas aos condutores do serviço de táxi as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão do veículo;

IV – cassação do registro do condutor de táxi;

V – cassação da permissão.

§ 1º - As infrações punidas com a penalidade de “advertência”, referem-se a condutas primárias que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários.

§ 2º - A penalidade de “cassação do registro de condutor de táxi “poderá ser aplicada nos casos estabelecidos em decreto para as infrações de natureza grave ou gravíssima, mediante a instauração de processo administrativo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os atuais taxistas devem cumprir integralmente esta lei, sujeitando-se, desde já, seus titulares às normas nela prevista.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 03 de dezembro de 2019.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2684, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2019, no valor total de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020505 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 08.244.0019.2015.0000 - Manutenção Das Ações de Proteção Social Básica

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Proteção Social Básica

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita R$20.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 20.000,00

02) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 24.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$24.000,00

03) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 10.301.0014.2025.0000 – Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Finalidade Especifica: Custeio das Atividade dos Agentes Comunitários de Saúde

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

04) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2051.0000 – Alimentação de Alunos em Creche

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar da Creche

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$11.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Fonte de Recurso: 05 – Federal

Valor Total do Crédito: R$ 11.000,00

05) Espécie: Credito Suplementar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021010 – DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Programa: 12.306.0012.2052.0000 – Merenda Escolar Pré-Escola

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades da Merenda Escolar da Pré-Escola

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 5.000,00

06) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:15.452.0023.2057.0000 – Manutenção dos Serviços Urbanos

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades dos Serviços Urbanos

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 10.000,00

07) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:22.661.0023.2068.0000– Ações Voltadas ao Desenv. Comercial, Industrial e Econômico

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Desenv. Comercial, Industrial e Econômico

Categoria Econômica da Despesa:

4.4.90.65.00 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$10.000,00

08) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:25.752.0023.2059.0000– Manutenção dos serviços de Iluminação Pública

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Iluminação Pública

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$20.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: 20.000,00

09) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:26.782.0024.2061.0000 – Manutenção das Estradas Vicinais

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades das Estradas Vicinais

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$10.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 10.000,00

10) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021515 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Programa: 27.812.0029.2064.0000 – Manutenção Das Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Esporte, Lazer e Recreação.

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$ 5.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$10.000,00

11) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021515 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

Programa: 27.813.0029.2065.0000 – Promoção de Eventos, Festejos e Comemorações

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Eventos e Comemorações.

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$20.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Crédito: R$ 20.000,00

12) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 022323 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

Programa: 27.696.0030.2073.0000 – Ações de Desenvolvimento do Turismo

Finalidade Especifica: Custeio do Turismo.

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Credito: 25.000,00

13) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 12.361.0007.2030.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor Total do Credito: 20.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 03 de dezembro de 2019.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2685 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Riolândia para o exercício de 2020, e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de RIOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de RIOLÂNDIA aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de Riolândia-SP, para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil reais), assim desdobrado:

I - Orçamento Fiscal em R$ 30.789.500,00 (trinta milhões, setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 16.810.500,00 (dezesseis milhões, oitocentos e dez mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	57.754.000,00
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	5.023.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	340.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	614.500,00
1600.00.00	Receita de Serviços	11.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	47.729.500,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	36.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	90.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	90.000,00
	SUBTOTAL DA RECEITA	53.844.000,00
	(–) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-6.244.000,00
9700.00.00	TOTAL DA RECEITA	47.600.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2020 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Lei nº 2685/2019, de 03/12/2019

Art. 3º. A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

	I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01	Legislativa	2.209.200,00
04	Administração	6.832.000,00
08	Assistência Social	3.317.500,00
09	Previdência Social	350.000,00
10	Saúde	13.143.000,00
12	Educação	14.574.500,00
13	Cultura	107.000,00
15	Urbanismo	3.176.000,00
16	Habitação	49.000,00
17	Saneamento	28.000,00
18	Gestão Ambiental	280.000,00
20	Agricultura	271.000,00
22	Indústria	57.000,00
25	Energia	560.000,00
26	Transporte	699.000,00
27	Desporto e Lazer	1.455.800,00
28	Encargos Especiais	291.000,00
99	Reserva de Contingência	200.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	47.600.000,00

	II - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
01	Câmara Municipal	2.209.200,00
02	Prefeitura Municipal	45.390.800,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	47.600.000,00

Lei nº 2685/2019, de 03/12/2019

	III - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
	Câmara Municipal	2.209.200,00
01.01	Chefia do Executivo	1.011.000,00
02.01	Departamento Administrativo	4.626.000,00
02.02	Departamento de Finanças	2.036.000,00
02.03	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	450.500,00
02.04	Fundo Municipal de Assistência Social	2.867.000,00
02.05	Fundo Municipal de Saúde	13.143.000,00
02.06	Departamento da Educação Básica	4.277.000,00
02.07	FUNDEB	8.670.000,00
02.08	Departamento de Ensino Médio e Superior	739.000,00
02.09	Departamento de Merenda Escolar	888.500,00
02.10	Departamento de Cultura	107.000,00
02.11	Departamento de Obras e Serviços Municipais	4.541.000,00
02.12	Departamento de Agricultura e Abastecimento	271.000,00
02.13	Departamento do Meio Ambiente	280.000,00
02.14	Departamento de Esporte, Lazer e recreação.	1.309.000,00
02.15	Departamento de Saneamento Básico	28.000,00
02.16	Departamento de Turismo	146.800,00
02.23		
	TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	47.600.000,00

Art. 4º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 5º. Conforme consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais autorizados por lei específica promulgada nos últimos quatro meses do exercício anterior e abertos por decreto do Executivo, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 6º - Ficam atualizados e passam a prevalecer de acordo com os anexos desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos no Plano Plurianual para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

o período de 2018-2021, conforme a Lei nº 2586, de 05 de dezembro de 2017, com suas posteriores alterações, bem como nas metas fiscais e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, conforme a Lei nº 2667, de 18 de junho de 2019.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Município de Riolândia, 03 de dezembro de 2019.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 2639, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre o expediente nas repartições publicas municipais e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições publicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º - O expediente nos dias 26 de dezembro de 2019 e 02 de janeiro de 2020, terá inicio as 13:00 horas.

Art. 3º - Fica suspenso o expediente no Setor de Saúde do Município das 12:00 horas do dia 24 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º - No período de 23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020, fica suspenso a concessão de faltas abonadas.

Art. 5º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições/setores em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 02 de dezembro de 2019.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2641 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre normas relativas ao encerramento da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial para o levantamento do Balanço Geral do Município de Riolândia no Exercício de 2019, e dá outras providências".

 FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

 Considerando, que para o encerramento do exercício financeiro e conseqüente levantamento do Balanço Geral constituem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

 Considerando, o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

 Considerando, o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

 Considerando finalmente, o que dispõe as Portarias Ministeriais e Interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgãos responsáveis pelo Sistema de Contabilidade Federal e demais normais e regulamentos pertinentes vigentes;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

 Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

D E C R E T A

Art. 1º - Para fins de encerramento das atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais do exercício de 2019 deste Município de Riolândia, ficam definidos os critérios e normas dispostos neste Decreto.

Parágrafo único – A partir da publicação deste Decreto, até a entrega do Balanço Geral do Município, as ações definidas pela Contabilidade serão consideradas prioritárias em relação às demais atividades vinculadas ao Órgão.

Art. 2º - A execução da despesa orçamentária deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

Art. 3º - Fica limitado a partir de 20 de dezembro de 2019, a emissão empenhos para atender pedidos e/ou de requisições de compras de materiais, bens e serviços de natureza comum.

Parágrafo único. Excetuam-se da limitação de empenhos, as despesas de caráter institucional e outras, desde que vinculadas a convênios, à educação e a saúde, bem como para a manutenção de serviços públicos essenciais, emergenciais ou situações especiais, autorizados diretamente pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - As despesas empenhadas não liquidadas no exercício que se encontrem dentro do prazo de execução, em virtude de contratos, convênios, ajustes e outros congêneres, poderão ser normalmente liquidadas até 30 de dezembro de 2019.

Art. 5º - No período de 20 a 31 de dezembro de 2019, serão anulados os saldos parciais ou totais de empenhos orçamentários do exercício, que com base no processo de despesa forem constatadas incorreções, ou que sejam comprovadamente insubsistentes.

Art. 6º - As despesas empenhadas e efetivamente não liquidadas no exercício, cujo prazo de obrigação por parte do fornecedor tenha sido expirado, serão anuladas pelos seus saldos antes do encerramento do exercício de 2019, mediante os ajustes contratuais de praxe.

Art. 7º - As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas dentro do exercício de 2019 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, conforme disposto na Lei Federal 4.320/64 e demais normas regulamentadoras vigentes.

Parágrafo único – Em observância ao princípio da competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar, os saldos parciais ou totais de empenhos relativos à concessão de adiantamentos e de diárias de viagem.

Art. 8º - Os saldos das despesas programadas, correspondentes às parcerias firmadas com instituições sem fins lucrativos, por meio de mediante subvenções sociais, auxílios e contribuições, não liquidadas e cujo acompanhamento e atestado emitido pela Unidade Administrativa ao qual se subordina o Plano de Trabalho não tenha sido encaminhado em tempo hábil para a Contabilidade, deverão ser anuladas integralmente dentro do exercício de 2019, respeitando-se ainda no que couber, as disposições e exigências concedidas no atos de concessão e nas leis autorizadoras.

Art. 9º - Em conformidade com o que dispõe o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64, e as normas estabelecidas nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, as despesas em fase de execução no corrente exercício, não liquidadas e não processadas até 31 de dezembro de 2019, e que ultrapassarão o exercício de 2019, especialmente aquelas vinculadas a convênios e/ou contratos de repasses em execução, celebrados com Órgãos e/ou Entidades do Governo Federal ou Estadual, terão seus saldos cancelados e serão reempenhadas no exercício de 2019 nas dotações correspondentes, com base nos instrumentos contratuais vigentes e no processo licitatório que lhes deu origem, observando-se todas as condições pactuadas.

Parágrafo único – As despesas não liquidadas que forem anuladas, para fins do reempenho no exercício seguinte, obedecerão à mesma programação e classificação orçamentária de origem, procedendo-se a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, mediante autorização por lei, conforme cada caso.

Art. 10 - A Contabilidade Central procederá à análise, verificação e auditagem de todas as ocorrências e das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

contas públicas que influenciarão nos resultados do Balanço Geral do Município.

Art. 11 - As demais Unidades responsáveis pelos Controles Internos deverão adotar as providências quanto ao envio em tempo hábil, das informações destinadas à Contabilidade, para fins de registro dos fatos em face do encerramento do exercício.

Parágrafo único. Demais prazos para o envio e apropriação das informações serão estabelecidos pela Contabilidade.

Art. 12 - O descumprimento do presente Decreto por parte dos responsáveis pelos Controles Internos implicará na responsabilidade administrativa e outras penalidades cabíveis.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 03 de dezembro de 2019.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2642, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso para a execução da Lei Orçamentária do Município de Riolândia no exercício financeiro de 2020 e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

 o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

 o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

 o que dispõe o artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

 o que dispõe o art. 14 da Lei Municipal nº 2667, de 18 de junho de 2019, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Riolândia para o exercício financeiro do ano de 2020, e dá outras providências";

DECRETA:

Art. 1º – A programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Município de Riolândia para o exercício financeiro de 2020 ficam estabelecidos na forma deste Decreto, para serem executados em cotas mensais, distribuídas em conformidade com os anexos e demonstrativos que integram a Lei Municipal n°2685, de 03 de dezembro de 2019, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Riolândia para o exercício de 2020 e dá outras providências".

Art. 2º - Os limites para movimentação de emissão de empenhos e para pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária Anual serão definidos com base na arrecadação mensal, não podendo, durante a execução e no encerramento de cada bimestre, ultrapassar a Receita Orçamentária efetivamente Arrecadada.

§ 1º – Ocorrendo frustração das metas de arrecadação da receita, os Poderes Executivo e Legislativo deverão baixar decreto e/ou ato da mesa, respectivamente, determinando a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio orçamentário.

§ 2º – A limitação de empenho será determinada a todas as Unidades Orçamentárias e terá como base percentual de redução, proporcional ao déficit de arrecadação ocorrido.

Art. 3º – Não serão objetos de limitação, as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, despesas com pessoal e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º – A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitada as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

dotações aprovadas e até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

§ 1º - os recursos legalmente vinculados deverão ser depositados em conta bancária específica e as despesas empenhadas em dotações vinculadas a estes, serão pagas mediante as respectivas disponibilidades financeiras.

§ 2º - Ocorrendo frustração de receitas, cujos repasses estiverem vinculados às despesas e finalidades específicas com recursos que não sejam do Tesouro Municipal, poderá ser feita a alteração entre as Fontes de Recursos, para que não ocorra o prejuízo do credor ou fornecedor, utilizando-se os procedimentos, os meios e registros contábeis apropriados.

§ 3º - Os recursos orçamentários e financeiros relativos à contrapartida municipal na execução de convênios firmados com órgãos e entidades de outros níveis de governo, serão apropriados dentro da Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

Art. 5º – Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência aos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal, não podendo ultrapassar os limites definidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único – Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Câmara Municipal deverá remeter mensalmente à Prefeitura Municipal, por meio físico ou eletrônico, os balancetes da receita e da despesa, bem como das informações relativas a ocorrências de variações patrimoniais, impreterivelmente até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a que se referirem.

Art. 6º - As medições para liquidação de pagamentos relativos às obras e serviços em execução, sob responsabilidade da área técnica de engenharia, deverão informar o percentual de execução física da obra, para fins de acompanhamento e avaliação.

Art. 7º – O Setor responsável pela Contabilidade observará os prazos e os limites estabelecidos neste Decreto, emitirá em tempo hábil as Notas de Empenhos e as Ordens de Pagamento referente às medições parciais de obras e serviços em execução, bem como da entrega de bens, materiais e serviços, após a regular liquidação da despesa, pelos responsáveis de cada Unidade Administrativa.

§ 1º – A fim de não comprometer a cota mensal estabelecida na programação orçamentária da despesa, os empenhos para atendimento de despesas mensais de caráter continuado, contratadas para atendimento dentro do exercício e com programação de medição, liquidação e pagamento mensal ou bimestral, poderão emitidos pela contabilidade sob a modalidade de Empenho Prévio Ordinário no valor do respectivo compromisso em cada período.

§ 2º - Para a execução de obras e/ou serviços com tempo determinado, poderão ser emitidos empenhos globais para o atendimento do respectivo compromisso.

Art. 8º- O Serviço de Contabilidade manterá registro atualizado e indicará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2020, caso necessário, em atendimento às medidas constantes do presente Decreto.

Art. 9º – Os dirigentes das Unidades e dos Fundos da Administração Direta, e os ordenadores das despesas, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas neste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 – A Contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração direta providenciará os registros relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotará as medidas de ajuste da classificação e reclassificação das fontes de receita e elementos de despesas necessários à sua execução, em conformidade com a legislação nacional pertinente e das normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 03 de dezembro de 2019.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de Contrato

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Riolândia.

Empresa Detentora da Ata: ALM MUNDIAL MAGAZINE EIRELI - ME

CNPJ nº 13.180.111/0001-79

Contrato: 179/2019

Valor: R$ 61.123,00 (sessenta e um mil cento e vinte e três reais).

OBJETO: Registro de preço para à aquisição de toners e cartuchos remanufaturados, para suprir as necessidades de manutenção dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, pelo período 12 (doze) meses, com entrega parcelada, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência. ASSINATURA: 10/12/2019 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.